

OFÍCIO CIRCULAR CRESS/RN Nº 001/2020

Natal, 23 de março de 2020.

ÀS INSTITUIÇÕES EMPREGADORAS DE ASSISTENTES SOCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Assunto: Condições éticas e técnicas de trabalho das/os Assistentes Sociais durante a pandemia do Covid-19.

Prezados/as,

Com nossos cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar que sejam tomadas as medidas cabíveis de combate, contenção e prevenção ao Covid-19, orientadas não só pela Organização Mundial da Saúde – OMS, mas também pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dada a importância do trabalho profissional desenvolvido pela categoria de Assistentes Sociais nos diversos espaços sócio-ocupacionais, ainda mais na peculiaridade do atual contexto, destacamos o compromisso e dever das autoridades que estão à frente do Estado, Prefeituras, Secretarias e Coordenações, em cumprir e fazer-se cumprir todos os protocolos oficiais de combate e prevenção ao Covid-19, entre eles o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) aos/às profissionais que continuam atuando nas instituições, independentemente de serem serviços de saúde. Trata-se do provimento de materiais como: álcool gel, máscaras, luvas, bem como um ambiente salubre, com acesso à internet, telefone, computadores e impressora, equipamentos que possibilitem a continuidade de atendimentos às demandas, minorando os riscos de contaminação.

Dito isso, solicitamos que os/as secretários/as, coordenadores/as e gestores/as dos serviços que contam com a presença de Assistentes Sociais se apropriem dos conteúdos das Notas Técnicas emitidas pelo Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região/RN e pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) que enviamos em anexo que apresentam medidas de prevenção ao Covid-19, para a realização de atendimentos com garantia de sigilo profissional e adequação das condições de trabalho de Assistentes Sociais durante este período de pandemia.

Cientes de contarmos com a vossa atenção e colaboração, reiteramos votos de estimada consideração.

Atenciosamente,



Luana Vanessa Soares Pinto de Souza
Conselheira Presidente – CRESS/RN 5179

ORIENTAÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA/O ASSISTENTE SOCIAL DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19

O **Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região (CRESS/RN)**, autarquia federal, regulamentado pela Lei Federal nº 8.662/93, no uso de suas atribuições legais de fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social e zelar pela observância do Código de Ética Profissional, vem a público apresentar orientações às/aos gestoras/es de políticas públicas, às/aos empregadoras/es, às/aos usuárias/os, às/aos profissionais e à sociedade sobre o exercício profissional das/os assistentes sociais em todos os espaços sócio-ocupacionais, no âmbito da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Considerando:

- ✓ As orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) ao considerar a COVID-19 uma pandemia;
- ✓ as recomendações do Ministério da Saúde;
- ✓ as orientações, protocolos e fluxo de atendimento da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP);
- ✓ a lei que regulamenta a profissão de Assistente Social nº 8.662/1993;
- ✓ o Código de Ética da Profissão de 1993;
- ✓ as orientações e nota publicada pelo Conselho Federal de Serviço Social em 18 de março de 2020 e
- ✓ a Resolução CFESS nº 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional da/o assistente social,

Enfatizamos a importância das/os assistentes sociais na viabilização dos direitos sociais, bem como na prestação de orientação e encaminhamentos às/aos usuárias/os, inclusive com o dever ético de participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública.

Contudo, chamamos atenção para as orientações dos organismos internacionais e nacionais, no que diz respeito às medidas de prevenção no combate à COVID-19, primando pela saúde coletiva.

Dentre as ações necessárias por parte das/os gestoras/es, das/os empregadoras/es (públicas, privadas e do terceiro setor), das/os usuárias/os, bem como das/os assistentes sociais, destaca-se:

1. Assistentes Sociais possuem o direito a serem resguardadas/os em sua autonomia profissional, não sendo obrigadas/os a prestarem serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções (Art. 2º, alínea h, do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social), como, por exemplo, fazer triagem de casos clínicos de pacientes sintomáticos em unidades de saúde;
2. recomenda-se seguir as orientações gerais da SESAP, do Ministério da Saúde e da OMS no que diz respeito às normas de higiene, abertura e funcionamento dos serviços, protocolos de cuidado, encaminhamentos e demais recomendações;
3. orienta-se atenção às atualizações de diretrizes nas páginas e/ou sites de órgãos oficiais (Ministério da Saúde, FIOCRUZ, OMS etc);
4. recomenda-se que não sejam realizadas ações coletivas e atendimentos em lugares fechados, que haja redução de reuniões presenciais e priorização da comunicação eletrônica, ao passo em que se mantenha o sigilo profissional;
5. recomenda-se a suspensão de quaisquer atividades que possam ser adiadas a serem desenvolvidas principalmente com os grupos de risco, conforme orienta a OMS;
6. recomenda-se a suspensão de visitas domiciliares nas situações em que podem ser realizadas em outros momentos, visando ações de prevenção para controle da disseminação do coronavírus;
7. recomenda-se a realização de atendimentos individuais tendo como base o Código de Ética Profissional e nosso compromisso com a classe trabalhadora, desde que sejam respeitados os protocolos de prevenção pelas instituições, por meio de agendamentos e, preferencialmente, em casos prioritários;
8. recomenda-se que as entidades empregadoras garantam condições de trabalho, as quais envolvem condições sanitárias e a disponibilidade de internet, equipamentos eletrônicos e telefone, para que as/os profissionais possam manter o contato e o atendimento remoto com a população usuária do serviço, respeitando o sigilo profissional, tal como orienta o Código de Ética Profissional em vigência;
9. recomenda-se que, se possível, optem pelo trabalho em domicílio, onde podem ser realizadas atividades de planejamento, levantamentos estatísticos, elaboração de documentos, alimentação de sistemas, dentre outros;

- 10.** recomenda-se – sempre que possível – a suspensão de quaisquer atividades laborais que não sejam essenciais ao contingenciamento da crise nesse contexto de prevenção e proteção de profissionais e da população usuária;
- 11.** recomenda-se a disponibilização, pelo ente empregador, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em todos os locais de trabalho que atendam às necessidades de prevenção e proteção de profissionais e usuárias/os do Serviço Social, dentre outras ações, haja vista a atuação profissional não se limitar às/aos usuárias/os expostas/os ao vírus, mas também a seus familiares e ao convívio social;
- 12.** orienta-se às instituições empregadoras (públicas, privadas e organizações da sociedade civil) sobre a necessidade da construção de fluxos de atendimento, bem como a realização de momentos para explicar às/aos profissionais, usuárias/os e à sociedade medidas de prevenção e combate ao coronavírus;
- 13.** orienta-se aos entes empregadores que disponibilizem a possibilidade de manutenção do trabalho com equipe reduzida, em regime de revezamento, para os casos em que os serviços sejam essenciais e não possam ser totalmente paralisados ou efetivados de maneira domiciliar, afim de diminuir a exposição a riscos e a aglomerações desnecessárias;
- 14.** recomenda-se às/aos profissionais inseridas/os na supervisão de estágio acadêmico e de campo que evitem a propagação do vírus, suspendendo essa atividade como uma medida de prevenção, tendo como compreensão que o estágio é uma atividade acadêmica e as instituições de ensino superior estão com as aulas suspensas;
- 15.** orienta-se às/aos assistentes sociais que, de acordo com o Código de Ética em vigência, participe de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades, desde que seja respeitado o direito da/o profissional de dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional;
- 16.** comunica-se às/aos assistentes sociais que é vetado acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes do Código de Ética, sendo necessário registrar denúncia ao Conselho Regional de Serviço Social;
- 17.** recomenda-se às autoridades governamentais inseridas nas instâncias federais, estaduais e municipais, em caráter de urgência, a adoção de medidas de prevenção e combate ao coronavírus, com a criação de benefícios, auxílios e programas voltados para as/os trabalhadoras/es que estão inseridas/os na informalidade trabalhista, bem

como as pessoas em situação de rua que não possuem meio para suprir suas necessidades, sendo, portanto, como enfatiza a Constituição Federal de 1988, de responsabilidade do Estado;

- 18.** orienta-se aos espaços de reivindicação e controle social uma atuação mais efetiva junto às autoridades governamentais na cobrança pela efetivação do conteúdo previsto na Constituição Federal, na garantia da Seguridade Social e dos direitos sociais, inclusive da publicação de documentos sobre a situação de calamidade pública e os repasses atualizados de informações e das medidas que estão sendo tomadas para as/os profissionais e toda sociedade.

Por fim, o CRESS-RN reafirma a intransigente defesa do Conjunto CFESS-CRESS por uma saúde pública, de qualidade e com condições de acesso para toda a população, cujos cortes no financiamento da área nos últimos anos apenas prejudicam o combate efetivo à pandemia e penaliza sobremaneira os pobres, negros e mulheres, ou seja, todas/os que pertencem à classe trabalhadora.

Torna-se ainda mais necessário a defesa do Sistema Único de Saúde (SUS), sobretudo nessa conjuntura. No dia 18 de março de 2020, as Secretarias Estaduais de Saúde divulgaram 428 casos confirmados de doença pelo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil em 20 estados e no Distrito Federal, sendo que no dia anterior havia sido contabilizado um total de 349 infectados em 17 estados e no DF, confirmando um acelerado avanço de contaminação. O SUS é uma conquista da luta da classe trabalhadora, sendo 100% público, estatal e de qualidade.

Ainda em tempo, é importante nos posicionarmos contra o desmonte da saúde, mas também das políticas públicas, com os impactos da Emenda Constitucional 95 – teto dos gastos públicos – na redução do seu financiamento e na ampliação da sua precarização. Nesse contexto, defendemos a ampliação das políticas públicas e sua universalidade e integralidade.

Natal, 19 de março de 2020

Gestão 2017-2020
“A voz resiste, a luta insiste” (Sede – Natal)
“Vamos lá fazer o que será” (Seccional Mossoró)



O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) vem a público, para se manifestar e divulgar informações direcionadas ao exercício profissional de assistentes sociais, diante da epidemia do novo coronavírus (Covid-19).

Em relação às orientações acerca da prevenção frente à pandemia, orientamos a categoria e os CRESS de todo o Brasil, nas suas jurisdições, que sigam rigorosamente as indicações e protocolos emanados dos órgãos e autoridades sanitárias e de saúde pública nos estados e municípios. Estes inclusive poderão ser diferenciados, devido ao nível de propagação em cada estado/município.

Conforme orientação do Ministério da Saúde: "Não há uma regra única para todo o país. Cada região deve avaliar com as autoridades locais o que se deve fazer caso a caso."



Neste momento, nós não temos o Brasil inteiro na mesma situação, por isso, é importante analisar o cenário de casos e possíveis riscos".

Acrescentamos ainda que devem ser observadas as orientações no âmbito dos órgãos empregadores.

Em relação especificamente ao trabalho do Serviço Social, as/os profissionais devem decidir com autonomia (preferencialmente de forma coletiva) sobre a forma de atendimento mais adequada em cada situação, de modo a atender às orientações, conforme acima mencionado, assim como proteger a saúde do/a profissional e do/a usuário/a. No entanto, caso decidam por atendimentos por videoconferência, estes devem ter caráter **absolutamente excepcional**, considerando a particularidade deste momento.

Destacamos ainda que, em relação ao atendimento por videoconferência/remoto/online, independentemente do Conselho Federal de Psicologia (CFP), que já possui regulamentação nessa modalidade de atendimento (Resolução CFP 11/2018), o CFESS não a regulamentou, tendo em vista que temos ponderações acerca da qualidade do serviço prestado dessa forma. Por isso, o caráter absolutamente excepcional a que nos referimos, diante da situação pandêmica em que se encontra o país.

Não é demais reafirmar que, em se decidindo, com autonomia, por utilização dessa modalidade de atendimento, os/as assistentes sociais devem considerar a qualidade do serviço prestado e a garantia dos preceitos ético-profissionais, em especial no que se refere ao sigilo profissional.

Ressaltamos também que as condições técnicas e éticas do exercício profissional, independentemente da situação atual, devem ser exigidas, conforme preconiza a [Resolução Cfess 493/2006](#), que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do/a assistente social.

Evidentemente que, em relação aos atendimentos reservados, de "portas fechadas" (como referido na Resolução) para a garantia de sigilo, caso venha a ocorrer nesse período, é possível haver flexibilização, de modo a garantir a proteção de profissional e usuário/a.



Portanto, os protocolos e orientações a serem seguidos, conforme acima destacamos, devem ser analisados, levando-se em consideração aqueles oriundos dos órgãos de saúde pública, dos órgãos empregadores e aqueles que dizem respeito à regulamentação do exercício profissional, a exemplo da resolução referida.

Recomendamos, por fim, que a categoria siga rigorosamente os protocolos instituídos pelas autoridades sanitárias locais e nacionais, apoiando, dentro das condições objetivas, a população com orientações e informações adequadas para a prevenção necessária à atual situação.

Reafirmamos a importância quanto aos cuidados em relação à higienização individual e às restrições de circulação, conforme vem sendo amplamente divulgadas pelos meios de comunicação nos estados, municípios e Distrito Federal.



CFESS estará atento aos desdobramentos diários da situação de saúde pública nacional, devendo atualizar as informações na medida das necessidades que se apresentem. Alguns órgãos, a exemplo do INSS, emitiram orientação sobre o funcionamento nas suas agências. Pode ser acessado pelo link

<https://www.inss.gov.br/novas-restricoes-para-o-atendimento-em-agencias/>

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Gestão *É de batalhas que se vive a vida* (2017-2020)

Notícias

